



5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES PARA CENTROS DE REFERÊNCIAS SUS, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o prazo estabelecido no 4º Termo Aditivo referente ao contrato em questão, alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de maio de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2024.



R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI
Rafael Oliveira Morais



THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS
DIRETORA PRESIDENTE



**4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
SANITÁRIO DE PACIENTES PARA CENTROS DE
REFERÊNCIAS SUS, CELEBRADO COM A SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A
EMPRESA R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI.**

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o prazo estabelecido no 3º Termo Aditivo referente ao contrato em questão, alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de maio de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 29 de dezembro de 2023.



R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI
Rafael Oliveira Moraes



THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS
DIRETORA PRESIDENTE

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES PARA CENTROS DE REFERÊNCIAS SUS, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI.

Pelo presente instrumento A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o contrato alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de maio de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2022.



R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI
Rafael Oliveira Morais



THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS
DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES PARA CENTROS DE REFERÊNCIAS SUS, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI.

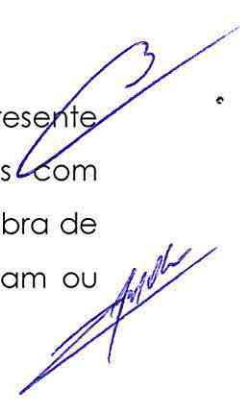
Pelo presente instrumento A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Convênio nº 001/2021, com base no Decreto nº. 3744/2021 e diante da necessidade dos serviços prestados pela Contratada, modifica-se a Cláusula Terceira do contrato que passa a vigor com o seguinte teor a partir do dia 01 de setembro de 2022:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir o objeto do presente contrato pelo preço específico abaixo, inclusas todas as despesas com impostos, taxas e outros incidentes sobre os serviços, despesas com quebra de peças ou defeitos, pedágios e encargos de toda natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado:



1. Centros de saúde da região da Grande São Paulo, conforme endereços descritos na Cláusula Segunda, valor fixo por viagem R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Quantidade máxima de transporte: 250 (duzentas e cinquenta) viagens.
2. Centros de saúde do Vale do Paraíba, conforme endereços descritos na Cláusula Segunda, valor fixo por viagem R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Quantidade máxima de transporte: 300 (trezentas) viagens.
3. Centros de saúde do Litoral Norte, conforme endereços descritos na Cláusula Segunda, valor fixo por viagem R\$ 700,00 (setecentos reais). Quantidade máxima de transporte: 315 (trezentas e quinze) viagens.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de maio de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 31 de agosto de 2022.



R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI
Rafael Oliveira Morais



EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO
Diretor Presidente

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
SANITÁRIO DE PACIENTES PARA CENTROS
DE REFERÊNCIAS SUS, CELEBRADO COM A
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
ILHABELA E A EMPRESA R. O. MORAIS
LOCADORA EIRELI.**

Pelo presente instrumento A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Convênio nº 001/2021, com base no Decreto nº. 3744/2021 e diante da necessidade dos serviços prestados pela Contratada, fica prorrogado o contrato.

DA VIGÊNCIA

O novo prazo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2022.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de maio de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2021.



R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI
Rafael Oliveira Moraes



EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO
Diretor Presidente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
SANITÁRIO DE PACIENTES AS
REFERÊNCIAS – SUS**



Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela – SP, na Rua Padre Brosnilau Cherek, nº 15, Centro, CEP 11630-000, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO**, brasileiro, casado, Tenente Coronel da Reserva, portador da cédula de identidade Rº G nº 15.165.958-8 SSP/SP e CPF nº 022.526.108-16, residente e domiciliado na Rua Morro da Cruz, nº 593, apto11, Bairro Itaguaçu, Ilhabela-SP, CEP 11630-000 doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.628.117/0001-63, com sede na Rua Rondônia, nº284, Barra Velha, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por seu sócio titular **RAFAEL OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 26.599.760-4 SSP-SP e CPF nº 275.559.758-58 residente e domiciliado à Rua Ernesto de Oliveira, nº269, Água Branca, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante designada **CONTRATADA**, tem justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura do presente contrato, compromete-se a prestar serviços de Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS nas regiões de saúde de referência fora do município de residência (conforme relação dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do município de Ilhabela/SP) para realização de consultas e exames.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

O transporte deverá ser efetuado em veículo, tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com poltronas reclináveis, maleiros, porta pacotes, ar condicionado, som ambiente TV/DVD, seguro de acidentes pessoais em favor dos pacientes, de acordo com ANEXO I. Incluso ainda motorista, combustível, taxas e pedágios, para o transporte intermunicipal de pacientes as referências SUS nos seguintes endereços, conforme rotas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde:

1. Grande São Paulo

- Hospital Servidor Publico Estadual - End: Rua Pedro de Toledo, nº1800 - Vila Clementina - São Paulo.

- Hospital Nossa Senhora do Pari - End;Rua Hannemann, nº234 - Pari - São Paulo.



- Ambulatório de Especialidades Varzea do Carmo - End: Rua Leopoldo Miguez, nº327 - Cambuci - São Paulo.
- Instituto Lucy Montoro São Paulo - End: Rua Jandaiaatuba, nº580 – Vila Andrade - São Paulo.
- Instituto CEMA - End: Rua Pascoal Moreira, nº450 - Alto da Mooca - São Paulo.
- ACS Brasil - End: Rua Faustolo, Nº 1187 - Lapa - São Paulo.
- Instituto do Câncer - End: Rua Dr Arnaldo , nº251 - Cerqueira Cesar - São Paulo.
- Hospital Emílio Ribas - End: Av. Drº Arnaldo, nº165 - Pacaembu - São Paulo.
- Hospital GRAACC - End: Rua Pedro de Toledo, nº572 - Vila Clementina - São Paulo.
- Hospital Beneficência Portuguesa - End: Rua Maestro Cardim, nº769 - Bela Vista - São Paulo.
- IBCC - End: Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 820 - Vila Mariana, São Paulo;
- Hospital Ipiranga - End: Av. Nazaré, nº28 - Vila Manumento – São Paulo;
- Hospital Brigadeiro - End: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2651 – Bela Vista, São Paulo - São Paulo.

2. VALE DO PARAÍBA

- Santa Casa de São José dos Campos - Rua Antonio Saes, nº376 - Centro - São José dos Campos.
- Hospital Pio XII - End: Rua Paraguassú, nº51 - Santana - São José dos Campos.



- Hospital GACC - End: Av. Possidonio José Freitas, nº1200 – Urbanova - São José dos Campos.
- Instituto Lucy Montoro São José dos Campos - End: Rua Saigiro Nakamura, nº600 - Vila Industrial - São José dos Campos.
- Hospital Municipal Drº José de Carvalho Florence - End: Rua Saigiro Nakamura, nº800 - Vila Industrial - São José dos Campos.
- Hospital Regional de São José dos Campos - End Rua Goiânia, nº345 - Parque Industrial - São José dos Campos.
- Clinica Tomovale - End:R. Teopompo de Vasconcelos, 41 - Vila Adyana, São José dos Campos.
- Clinica Plani - R. Paraibuna, 811 - Jardim Sao Dimas, São José dos Campos.
- CENON -End: Rua Antonio Saes, nº462 - Centro - São José dos Campos.
- AME - Av. Eng. Francisco José Longo, 925 - Jardim Sao Dimas, São José dos Campos .
- Clinica CIAN - R. Santa Clara, 647 - Vila Adyana, São José dos Campos.
- Oftalmovale - R. Afonso César de Siqueira, 225 - Vila Adyana, São José dos Campos.
- Hospital Regional de Taubaté - End: Av. Tiradentes, nº280 - Centro - Taubaté.
- Hospital Universitário de Taubaté - End: Av. Granadeiro Guimarães, nº270 - Centro - Taubaté.
- Hemocentro - End: Av. Inglaterra, nº190 - Jardim das Nações - Taubaté.



- Hospital São Francisco - End: Rua Ernesto Duarte, nº70 – Parque Califórnia - Jacareí.

4. LITORAL NORTE

- Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de Caraguatatuba – End: Av Acre, nº 1081. Indaiá – Caraguatatuba.

- Santa Casa Saúde SJ Campos – End: R. São José dos Campos, 25 - Sumaré, Caraguatatuba.

- Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas (CEM – CEO) – End: Av. Maranhão, 421 - Jardim Primavera, Caraguatatuba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir o objeto do presente contrato pelo preço especificado abaixo, inclusas todas as despesas com impostos, taxas e outros incidentes sobre os serviços, despesas com quebra de peças ou defeitos, pedágios e encargos de toda natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado:

1. Centros de saúde da região Grande São Paulo, conforme endereços descritos na clausula segunda; valor fixo por viagem R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Quantidade máxima de transporte: 250 (duzentos e cinquenta) viagens.



2. Centros de saúde do Vale do Paraíba, conforme endereços descritos na cláusula segunda, valor fixo por viagem R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), quantidade máxima de transporte 300 (trezentos) viagens.
3. Centros de saúde do Litoral Norte, conforme endereços descritos na cláusula segunda, valor fixo por viagem 600,00 (seiscentos reais), quantidade máxima de transporte 315 (trezentos e quinze) viagens.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto deste contrato será efetuado dez (10) dias após apresentação da nota fiscal, acompanhada da planilha com os registros das respectivas viagens realizadas e mediante ateste do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde que o serviço foi devidamente prestado.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo mais de 10 (dez) dias de atraso nos pagamentos, serão incorridos multa de 1% (um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, este último na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, excetos nos casos de emergência, até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, autorizará a **CONTRATADA** a considerar rescindido o presente

instrumento, incluindo os serviços, ressalvado o direito de cobrar os valores em aberto, além da multa rescisória constante nas disposições gerais deste instrumento.

CLÁSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E SEGURO DE PASSAGEIROS E TERCEIROS

Toda responsabilidade referente ao transporte dos usuários é de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como os de desdobramento que a má execução desse serviço possa ocasionar, respondendo ainda na esfera criminal e cível, conforme o caso.

É dever da **CONTRATADA** possuir e manter ativo seguro para passageiros e terceiros em todos os veículos destinados a execução do objeto de contrato, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo único: Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar seguro de passageiro e terceiros no ato da assinatura do presente contrato, ocasião em que será anexado ao mesmo.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam que o presente contrato irá vigor no período entre **01 de maio de 2021 a 31 dezembro de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- I** - cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;
- II** - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- III** - contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os passageiros/usuários;
- IV** - tratar com cortesia os usuários e os servidores ou agentes de fiscalização da CONTRATANTE;
- V** - responder, direta ou indiretamente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa dos condutores;
- VI** - assumir inteiramente responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre seus colaboradores.
- VII** - emitir nota fiscal dos serviços prestados e enviar em tempo hábil ao setor financeiro da CONTRATANTE para pagamento, juntamente com a planilha de viagens e visto do setor de transporte da secretaria de saúde do município de Ilhabela, que será responsável por atestar o serviço prestado. O não envio da respectiva planilha assinada, implicará na suspensão dos pagamentos até a regularização.

Parágrafo único: A inexecução do objeto do presente contrato nas datas e horários previstos implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor previsto para viagem programada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CNPJ/MF 50.320.605/0001-38

E-mail: financeiro@santacasailhabela.org.br / tel.: (12) 3896 5766

Rua: Padre Bronislau Chereck, nº 15 – Centro – Ilhabela – SP – CEP: 11630-000



São responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

- I – cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
- II – notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- III – efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a conclusão do serviço objeto deste contrato, observando os valores emitidos em nota fiscal, os quais deverão ser atestados pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde do município, sob pena de incorrer nas multas e taxas previstas na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido, desde que haja conveniência para a administração;
- II – paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- III – descumprimento do prazo/horário das viagens ou prestação de serviços inadequados e/ou total de 3 (três) advertências escritas, obrigando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa prevista na cláusula décima terceira;
- IV – por interesse da administração municipal.

CNPJ/MF 50.320.605/0001-38

E-mail: financeiro@santacasailhabela.org.br / tel.: (12) 3896 5766

Rua: Padre Bronislau Chereck, nº 15 – Centro – Ilhabela – SP – CEP: 11630-000



Parágrafo único: a rescisão será mediante aviso prévio de 15 (quinze dias), notificação essa que poderá ser remetida por correio ou por e-mail, desde que devidamente comprovado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS A CONTRATADA

A CONTRATADA se sujeita a penalidade de advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da viagem não realizada; multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento do mês correspondente ao que ocorrer a violação a qualquer cláusula do presente contrato.

Parágrafo primeiro: Além da multa prevista, a violação de qualquer cláusula do presente contrato dará causa imediata de antecipação de rescisão contratual.

Parágrafo segundo: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os limites de responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de



terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessária à execução dos serviços ora contratados, no que se refere as planilhas e itinerários das viagens a serem realizadas, sempre observando um prazo mínimo para organização e logística da contratada.

Parágrafo segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário ou e-mail com a devida comprovação, dirigidas aos endereços constantes no preambulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e com assinatura das partes.

Parágrafo quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação as obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou sua inércia serão erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.



Parágrafo quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de termo aditivo específico, firmados por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer das cláusulas deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo sétimo: o presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo nono: As partes elegem o foro de Ilhabela para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.



Ilhabela, 01 de maio de 2021.



R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI

RAFAEL OLIVEIRA MORAIS



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO

Testemunha

CPF (MF) nº:

Testemunha

CPF (MF) nº: